



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº _____/2017.

Cabedelo/PB, em 13 de março de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que “**Autoriza o Município de Cabedelo a parcelar os débitos com o seu regime próprio de previdência social nos termos e prazos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, e dá outras providências**”.

Em linhas gerais, o presente projeto de lei autoriza o Município de Cabedelo (Fazenda Municipal e Fundo Municipal de Saúde) a parcelar seus débitos oriundos de contribuições previdenciárias de responsabilidade patronal perante o seu regime próprio de previdência social, nos termos do art. 5º da Portaria MPS n.º 402/08, com a redação dada pelas Portarias MPS n.º 21/13 e 307/2013, relativas às competências de novembro de 2016, dezembro de 2016 e décimo-terceiro salário de 2016, cujo somatório do montante total da patronal líquida a parcelar resulta no valor de R\$1.769.101,11(um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, cento e um reais e onze centavos).

De imediato, oportuno salientar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios (FPEM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Logo, é de fácil percepção o esforço que a atual gestão vem desenvolvendo neste momento de crise financeira, juntamente com a Secretaria de Finanças, em realizar o adimplimento do débito.

Nestas circunstâncias, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucio José do Nascimento Araújo
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às 17:00 hs. Em 17/03/2017

VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 21/03/2017

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 21/03/2017


Secretário

PROJETO DE LEI Nº 011 /2017.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUIDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

EM 21/03/2017


SECRETÁRIO

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABEDELÓ A PARCELAR OS DÉBITOS COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS TERMOS E PRAZOS DO ART. 5º DA PORTARIA MPS Nº 402/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Município de Cabedelo (Fazenda Municipal e Fundo Municipal de Saúde) autorizado a parcelar seus débitos oriundos de contribuições previdenciárias de responsabilidade patronal perante o seu regime próprio de previdência social, nos termos do art. 5º da Portaria MPS n.º 402/08, com a redação dada pelas Portarias MPS n.º 21/13 e 307/2013, relativas às competências de novembro de 2016, dezembro de 2016 e décimo-terceiro salário de 2016.

§ 1º É permitido, de acordo com a conveniência do Município, o parcelamento em até 42 (quarenta e duas) prestações mensais, iguais e sucessivas, para as contribuições patronais devidas pelo Município.

§ 2º. O vencimento da primeira prestação deverá ser, no máximo e a critério do Município, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º O pagamento das parcelas objeto do termo de acordo de parcelamento decorrente desta lei será obrigatoriamente vinculado à última parcela do Fundo de Participação dos Municípios–FPM, ou às imediatamente subsequentes no caso de insuficiência, sendo permitido sua retenção pela autarquia gestora do regime próprio de previdência social.

Parágrafo Único. Fica autorizado, de acordo com a conveniência do Município de Cabedelo, o comprometimento de, até, a integralidade da última parcela do Fundo de Participação dos Municípios–FPM.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ANEXO ÚNICO

Contribuições Previdenciárias em aberto por parte do Ente Federativo (PMC-Prefeitura Municipal de Cabedelo) e FMS-Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Exercício 2016

1) Prefeitura Municipal de Cabedelo – CNPJ Nº 09.012.493/0001-54

Nº	COMPETÊNCIA	A	B	C=(A-B)
		PATRONAL BRUTA 12,50%	SALÁRIO-FAMÍLIA	PATRONAL LÍQUIDA A PARCELAR
01	NOVEMBRO/2016	480.077,87	4.675,00	475.402,87
02	DEZEMBRO/2016	475.753,33	4.725,00	471.028,33
03	13º SALÁRIO/2016	477.102,95	0,00	477.102,95
TOTAL		1.432.934,15	9.400,00	1.423.534,15

2) Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.849.697/0001-20

Nº	COMPETÊNCIA	A	B	C=(A-B)
		PATRONAL BRUTA 12,50%	SALÁRIO-FAMÍLIA	PATRONAL LÍQUIDA A PARCELAR
01	NOVEMBRO/2016	110.217,13	350,00	109.867,13
02	DEZEMBRO/2016	115.791,79	300,00	115.491,79
03	13º SALÁRIO/2016	110.158,04	0,00	110.158,04
TOTAL		336.166,96	650,00	335.516,96

VALOR TOTAL DA PATRONAL LÍQUIDA A PARCELAR (1+2): R\$ 1.759.051,11 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e um reais e onze centavos)